

Relatório final

[Petição n.º 199/XV/1.ª](#)

Primeiro Peticionário: Avelino José Pinto de Oliveira

Autor

Deputado

Nuno Carvalho (PSD)

Contra o Retrocesso na Arquitetura



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota prévia
2. Objeto da petição
3. Análise da petição e diligências efetuadas

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota prévia

A Petição n.º 199/XV/1.^a – «Contra o Retrocesso na Arquitetura» conta com 3090 assinaturas, tendo como primeiro peticionário Avelino José Pinto de Oliveira.

A presente petição deu entrada no Parlamento a 19 de julho de 2023, tendo sido posteriormente remetida, para apreciação, à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (CTSSI), tendo chegado ao conhecimento desta no dia seguinte, tendo sido nomeado relator o Deputado Nuno Carvalho, signatário do relatório.

2. Objeto da petição

Através da presente petição, os subscritores criticam a Proposta de Lei n.º 96/XV/1.^a (GOV) — Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais, no que respeita às alterações preconizadas para o Estatuto da Ordem dos Arquitetos.

Em concreto, manifestam o seu desacordo com a alteração que, segundo afirmam, «abre a possibilidade para que profissionais não registados na Ordem dos Arquitetos possam elaborar estudos, planos e projetos de arquitetura, além de permitir a intervenção, avaliação e emissão de pareceres por parte de cidadãos com outras competências profissionais ou fora do escopo regulatório da Ordem».

Chamando a atenção para a «importância da arquitetura no contexto da eficiência e sustentabilidade das edificações, no planeamento urbano e na regulação do território», os peticionários consideram que as alterações propostas quanto aos atos próprios da profissão representam um «retrocesso» na defesa da arquitetura e da paisagem, e uma «regressão na sustentabilidade ambiental, económica, social e cultural», colocando em risco a qualidade de vida dos Portugueses.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Acrescentam, ainda, que a proposta em causa configura um tratamento desigual em relação a outras Ordens, como a dos Engenheiros e a dos Engenheiros Técnicos, que têm, nas suas palavras, «a salvaguarda dos atos próprios preservada».

Terminam a petição, apelando a que a proposta de lei seja revista, garantindo que os atos próprios da profissão de arquiteto dependem de inscrição na Ordem, bem como que «os trabalhadores dos serviços e organismos públicos, que realizam atos de arquiteto e atividades de verificação, aprovação, auditoria ou fiscalização de atos de arquitetura, também devam ser membros efetivos da respetiva Ordem profissional».

3. Análise da petição e diligências efetuadas

O objeto da petição está especificado, o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), refere a Nota de Admissibilidade da presente petição. Não parecendo ainda verificar-se causa para o indeferimento liminar, a petição foi admitida.

Com interesse para a apreciação desta petição, começamos por referir que a Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª (GOV) — Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais deu entrada na Assembleia da República a 19 de junho de 2023, tendo sendo discutida na generalidade no mês seguinte, a 19 de julho.

Aprovada na generalidade, a iniciativa baixou, na especialidade, à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão. Para o efeito da apreciação da proposta de lei, a Comissão deliberou reativar o Grupo de Trabalho — Ordens Profissionais, que já tinha sido responsável pela discussão e votação indiciárias dos projetos de lei que estiveram na origem da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que alterou o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

É precisamente desse diploma - Lei n.º 12/2023, de 28 de março, - que parte o impulso legiferante quanto à Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª (GOV), uma vez que aí se previa a

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

futura revisão dos estatutos das associações públicas profissionais, que deviam adequar-se às alterações que essa mesma lei fazia entrar em vigor.

É no artigo 26.º da referida proposta de lei que se encontram as alterações ao Estatuto da Ordem dos Arquitetos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, que foi alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto. Entre outras, é proposta a alteração do artigo 44.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, respeitante aos atos próprios da profissão.

Importa ainda referir que a Proposta de Lei n.º 96/XV/1.^a (GOV) deu entrada na Assembleia da República acompanhada dos pareceres que resultaram da audição pública promovida pelo Governo, aquando da sua elaboração, entre os quais figura o contributo da Ordem dos Arquitetos. Nesse contributo, a Ordem dos Arquitetos toma posição idêntica à dos peticionários quanto à concreta questão dos atos próprios da profissão.

No que respeita a antecedentes parlamentares, foi possível apurar a apreciação de duas petições que versavam, embora em contexto distinto, sobre a temática dos atos próprios dos arquitetos, a saber:

- Petição n.º 22/IX/1.^a — «Apelam à Assembleia da República para que tome as medidas legislativas que se impõem com vista à revogação do Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, salvaguardando o princípio de que os actos próprios da profissão de arquitecto competem exclusivamente a arquitectos; e que solicite ao Governo a definição, de modo compatível com a reserva da actividade de arquitecto aos arquitectos, do regime da qualificação profissional exigível aos restantes agentes no sector da construção, contribuindo-se desse modo para a regulação imprescindível de um sector de actividade de importância vital para o país»; e

- Petição n.º 348/XIII/2.^a — «Solicitam a adoção de medidas com vista a garantir que a Arquitectura seja realizada por Arquitectos».

A par das petições acima identificadas, cumpre assinalar o Projeto de Lei n.º 183/X/1.^a (Cidadãos) — «Arquitectura: Um direito dos cidadãos, um acto próprio dos Arquitectos»

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

(revogação parcial do Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro), iniciativa que esteve na origem da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que «aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro».

Por se tratar de petição subscrita por número superior a 100 subscritores foi designado um Deputado relator ora signatário, de acordo com o disposto n.º 5 do artigo 17.º da LEDP.

Verifica-se a obrigatoriedade da sua publicação em Diário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º. Contudo, a presente petição não será objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, mas sim apreciada pela CTSSI, em debate e apresentação do respetivo relatório, ao abrigo do artigo 24.º-A, todos da LEDP.

Realizou-se a audição de peticionários – conforme preceituado no n.º 1 do artigo 21.º da LEDP – no dia 12 de dezembro de 2023, tendo sido recebida uma delegação de representantes dos subscritores da petição. Desde logo o primeiro peticionário, Arquiteto Avelino José Pinto de Oliveira, Presidente do Conselho Diretivo da Ordem dos Arquitetos e, a acompanhá-lo, a Arquiteta Paula Torgal, Vice Presidente da Ordem dos Arquitetos; o Arquiteto Pedro Novo, Presidente da Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo da Ordem dos Arquitetos; a Arquiteta Andreia Oliveira, Presidente da Secção Regional do Norte da Ordem dos Arquitetos; o Arquiteto Ricardo Latoeiro, Presidente da Secção Regional do Algarve da Ordem dos Arquitetos; o Arquiteto Nuno Costa, Presidente da Secção Regional dos Açores da Ordem dos Arquitetos; e a Dra. Helena Almeida e a Dra. Eduarda Ferraz, Juristas da Ordem dos Arquitetos.

Na sua exposição, o Arquiteto Avelino de Oliveira começou por explicar a dupla condição em que se encontrava, enquanto primeiro subscritor da petição, mas também enquanto Presidente do Conselho Diretivo da Ordem dos Arquitetos, eleito já após a apresentação da petição em apreço. Quis sublinhar que a preocupação expressa na petição era subscrita por um leque muito abrangente de cidadãos e tinha a adesão

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

institucional da Ordem, sendo acolhida de forma unânime. Relativamente ao Decreto da Assembleia da República n.º 112/XV — *Alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitetos*, recordou as diligências encetadas junto de S. Ex^a o Presidente da República, considerando que influenciaram a decisão de veto que recaiu sobre o diploma. Criticou as alterações que se pretendiam introduzir com o Decreto, em particular, as respeitantes aos atos próprios e partilhados da profissão de arquiteto, afirmando que as mesmas geravam equívocos e ambiguidades. A este propósito, destacou a redação do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, deixando uma proposta de alteração¹ ao artigo, para ser tida em conta na reapreciação do Decreto. Mais acrescentou, que as alterações que se pretendiam introduzir no Estatuto geravam um tratamento desigual entre Arquitetos e Engenheiros, pois em relação a estes últimos havia a exigência de inscrição na respetiva Ordem para os técnicos que praticassem atos da profissão na Administração direta e indireta do Estado, o que não se verificava em relação aos Arquitetos. Segundo defendeu, essa diferença colocava em causa o interesse público do país e demonstrava uma intenção de desregulação. Apelou a que a proposta de alteração apresentada fosse considerada, caracterizando-a de cirúrgica e importante, e referiu que existiam outras matérias orgânicas, incluídas no Decreto, que prejudicavam a Ordem, contudo, julgaram mais oportuno focar aquela ação na questão dos atos próprios e partilhados, pela sua relevância, deixando os outros aspetos para um debate futuro.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Sendo a opinião do Deputado Relator de emissão facultativa, exime-se o signatário do presente relatório de a manifestar nesta sede.

¹ <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c63793959566b786c5a793944543030764d54424456464e5453533948564546425543394562324e31625756756447397a51574e3061585a705a47466b5a554e7662576c7a633246764c324d32593245784d544d324c54646a4d6a6b744e446b32597930344d7a45304c544933595749314e7a67794d7a45314d4335775a47593d&fich=c6ca1136-7c29-496c-8314-27ab57823150.pdf&Inline=true>

PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (CTSSI) conclui o seguinte:

1. A Petição n.º 199/XV/1.^a – «Contra o Retrocesso na Arquitetura», foi objeto de apreciação pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, nos termos do presente relatório.
2. A petição *sub judice* não deve ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º, mas foi apreciada pela CTSSI, tendo sido ouvidos os peticionários em audiência no dia 12 de dezembro de 2023, conforme preceituado no n.º 1 do artigo 21.º, e ora se apresenta o respetivo relatório, ao abrigo do artigo 24.º-A todos da LEDP.
3. O objeto da petição está especificado, o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, mostrando-se genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos na Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), não parecendo ainda verificar-se causa para o indeferimento liminar.
4. Deve ser dado conhecimento do texto da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e Deputados únicos representantes de partido para conhecimento e adoção das medidas que considerarem adequadas, no âmbito do previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP, bem como à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, para os efeitos tidos por convenientes, ao abrigo do disposto na alínea *e*) da norma mencionada.
5. O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da LEDP.

Palácio de São Bento, 3 de janeiro de 2024

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

O Deputado Relator



Nuno Carvalho

A Vice-Presidente da Comissão



Ana Bernardo

PARTE IV – ANEXOS

Nota de admissibilidade

Súmula da audição de petiçãoários

